COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER E VOTO DA COMISSÃO Nº 016/2024.

AO PROJETO DE LEI Nº 1.387/2024 "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO ABRIR NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, PROVENIENTE DE SUPERÁVIT FINANCEIRO COM CRIAÇÃO DE ELEMENTO DE DESPESAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

I– Introdução

Trata-se de análise técnica acerca do Projeto de Lei nº 1.387/2024 de autoria do chefe do Poder Executivo.

A proposta foi devidamente protocolada na Diretoria Geral da Câmara Municipal de Mirante da Serra, após admissibilidade da Presidência foi encaminhada para ser lida em sessão plenária atendendo o disposto nos termos do artigo 99 do Regimento Interno.

Após leitura, e seguindo as regras regimentais pertinentes ao processo legislativo, a matéria foi remetida a essa Comissão para análise e emissão de parecer.

II – Análise

A matéria tem boa técnica de redação, atende as normas legais, estando de acordo com o que dispõe a Lei complementar 95/98, dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, em conformidade com Regimento Interno desta Casa.

Trata – se de abertura de crédito adicional suplementar, proveniente de superavit financeiro com criação de elemento de despesas, que suplementará os elementos de despesas Obras e instalações, Equipamentos e Material Permanente, Material de Consumo, Outros serviços terceiros pessoa jurídica, Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil, Outros Serviços terceiros - Pessoa Física, ambos da SEMSAU.

A técnica legislativa mostra-se perfeita e pronta para inserir-se no ordenamento jurídico municipal.

III – Voto

Em análise a presente matéria vimos que a mesma visa aplicar recursos provenientes do ano anterior, e que serão reinseridos no orçamento atual, dentro das mesmas programações do ano anterior, desta forma atendendo as necessidades da saúde no município.

As alterações orçamentárias estão dentro das normas legais, obedece a Lei Federal nº 4.320/64 apontando a fonte de recursos e a sua destinação, desta forma não contraria as normas legais.

Portanto sou de parecer favorável.

Sala das Comissões, em, 27 de fevereiro de 2024.

WILLIAN SANCHES
RELATOR/CPJR

Parecer da Comissão

Em análise a presente matéria, vimos que a abertura de crédito adicional suplementar é de grande importância para permitir a aplicação dos recursos não utilizados no ano anterior, que serão aplicados dentro das mesmas programações do ano anterior.

A abertura de crédito adicional suplementar segue as normas da Lei Federal nº 4.320/64, estando dentro das normas legais.

Portanto em conformidade com o Relator, apresentamos parecer favorável pela aprovação.

Sala das Comissões, em, 27 de fevereiro de 2024.

LUIZ BARBOSA DOS SANTOS
PRESIDENTE/CPJR

WILLIAN SANCHES
RELATOR/CPJR

CRISTIANO CORREA DA SILVA
MEMBRO